

EDITAL Nº 130/2.021

PROCESSO SA/DL Nº 188/2.021 TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2.021

A Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo e, em conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 188/2.021, torna público a quem interessar possa que se acha aberta na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, a LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "menor preço global", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, sala 30, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 15:00 horas do dia 6 de janeiro de 2.021, em envelopes separados, indevassáveis e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo licitatório e da modalidade utilizada.

A sessão de abertura dos envelopes terá início às 15:10 horas do dia 6 de janeiro de 2.021, com ou sem a presença dos interessados, no mesmo endereço indicado no parágrafo anterior.

A pasta com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica, ou pelo download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alto, www.montealto.sp.gov.br, sem custos.

Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico;
Anexo III	- Memorial Descritivo;
Anexo IV	- Planilha de Orçamento;
Anexo V	- Cronograma Físico Financeiro;
Anexo VI	- Projetos Executivos de Recapeamento e Sinalização;
Anexo VII	- Planta de Localização;
Anexo VIII	- Memoriais de Cálculo;
Anexo IX	- Memorial de Caracterização do Empreendimento;
Anexo X	- Demonstrativo Composição B.D.I.;
Anexo XI	- Atestado de Vistoria;
Anexo XII	- Minuta de Contrato;

Anexo XIII	- Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo XIV	- Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do
	Estado de São Paulo; e,
Anexo XV	- Decreto Municipal nº 1.624.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente TOMADA DE PREÇOS tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obra de recapeamento asfáltico e sinalização de transito em parte das vias: r. José Pavanelli, r. Francisco Paulo Lépore, r. Fernando José Freire de Andrade; r. Salvador Olivério, r. Cabo PM Afonso Mario da Silva, r. João Pivetta e r. Ana Maria Capri, conforme elementos integrantes deste Edital e Anexos.
- 1.2 A licitante, através de representante credenciado, deverá visitar o local da obra, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Planejamento Urbano, pelo telefone (16) 3244 3113, Ramal 3138, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido "Atestado de Vistoria", nos moldes do Anexo XI, que comporá os Documentos de Habilitação. Para agendamento da visita, a interessada deverá indicar o nome de seu representante.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastradas na Prefeitura de Monte Alto ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- **2.1.1** Empresas que estejam em recuperação judicial poderão participar do presente certame, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **2.2** Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:
- **2.2.1** estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração do Município de Monte Alto;
- **2.2.2** tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;
 - 2.2.3 estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio. PROCESSO SA/DL № 188/2.021 TOMADA DE PREÇOS № 9/2.021 FL 2

3 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **3.1** Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Monte Alto ou os documentos relacionados na sequência, no original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público do município, e deverá ser protocolados pelos interessados e entregue na Prefeitura de Monte Alto até 3 (três) dias antes da data prevista para a entrega das propostas, de conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 22, do vigente Estatuto das Licitações:
- A ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
 - **B** registro comercial, no caso de empresa individual;
- **C** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;
- D Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **E** Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- F Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal, do domicilio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;
- G Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- H Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com validade na data de abertura dos envelopes;
- I Certificado de registro da empresa no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- J Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto do certame, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou do responsável técnico, devidamente certificado(s) pelo CREA ou CAU;

- **K** balanço patrimonial do último exercício, ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício;
- L certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **L1** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- **M** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- **3.1.1** Os documentos exigidos para o cadastramento, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data de protocolo da petição.
- **3.2** A licitante interessada deverá apresentar, juntados ao envelope de habilitação, os seguintes documentos:
- **3.2.1** Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto ou os documentos relacionados na forma e no prazo estabelecido no subitem 3.1;
- **3.2.2** Documentação relativa à qualificação técnica operacional ou técnica profissional das licitantes conforme segue:
- 3.2.2.1 Para a comprovação da qualificação técnica serão aceitos atestados comprobatórios de capacidade técnico profissional, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU ou técnico operacional, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado:
- **3.2.2.1.1** a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação profissional, nos termos da Súmula nº 23, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são os serviços de recapeamento asfáltico ou pavimentação asfáltica.
- **3.2.2.1.2** a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação operacional, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com no mínimo 50% do objeto pretendido, cuja quantidade revela-se razoável, são os serviços de recapeamento asfáltico ou pavimentação asfáltica.

- **3.2.3** Atestado de vistoria fornecida pela Secretaria de Planejamento Urbano da Administração Municipal, conforme Anexo XI.
- 3.2.4 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou, balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa.
- a) Índice de Liquidez Corrente ≥ 1,20 (um virgula vinte), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,20 no ativo circulante cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

ILC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

b) Índice de Liquidez Geral ≥ 1,20 (um virgula vinte), indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimentos nesse mesmo período. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida a curto e a longo prazos existem R\$ 1,20 no ativo circulante, mais o realizável em longo prazo, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) Índice de Endividamento Geral (IE) ≤ 0,50 (meio), indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiro. Ou seja, quanto menor, melhor, pois para cada real de seus ativos, R\$ 0,50 estão sendo financiados com recursos alheios, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

IEG = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE ATIVO TOTAL

- 3.2.5 Capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo um valor de R\$ 45.762,33 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), devendo a comprovação ser feita na data de apresentação da proposta, admitida à atualização para esta data, através de índices oficiais, para efeito de garantia de adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.
- **3.2.6 -** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal n° 123/06,

alterada posteriormente, deverá apresentar a declaração conforme modelo estabelecido no Anexo XIII, deste Edital;

3.3 – Os documentos relacionados no subitem anterior deverão estar encerrados em envelope opaco, com indicação na sua parte frontal, da origem e do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: "ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".

4 - DA PROPOSTA

- **4.1** A proposta comercial deverá ser elaborada em impresso próprio da licitante, conforme em modelo do Anexo I Modelo de Proposta Comercial, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, sem emendas ou rasuras, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável, em cuja parte frontal constarão, além das demais informações exigidas no antecedente item 3.3, os seguintes dizeres: "ENVELOPE Nº 2 –PROPOSTA".
 - **4.1.1** O proponente juntará, ainda, à sua proposta:
- **4.1.1.1** Cronograma físico-financeiro das obras, observando o prazo limite para sua execução;
- **4.1.1.2** Planilha de detalhamento dos componentes do BDI Base de Despesas Indiretas e dos respectivos percentuais praticados; e
- 4.1.1.2 declaração datada e subscrita pelo representante legal da empresa de que tem pleno conhecimento da vedação de reajuste no preço ofertado durante o prazo contratual, das demais condições exigidas para a integral e perfeita execução do objeto licitado, e que concorda com as regras aqui estabelecidas.

5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

- **5.1** A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.
- 5.2 Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o preposto da empresa licitante, para que possa em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, credencial específica ou procuração com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

- 5.3 Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.
- 5.4 Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.
- 5.5 O licitante declarado inabilitado, ficará impedido de participar da etapa subsequente da licitação, sendo-lhe devolvido o envelope nº
 2 "Proposta", originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal.
- **5.6** Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, designando-se, através do Diário Oficial do Município DOM -, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente certame, se os termos deste Edital, indicar sumariedade ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.
- **5.7** Serão considerados, sumariamente, inabilitados, os licitantes que:
- **5.7.1** Omitirem qualquer dos documentos elencados no **item 3.4**, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;
- **5.7.2** apresentarem na análise do balanço, Índice de Liquidez Corrente ILC ou Índice de Liquidez Geral menor que 1,2 (um virgula vinte).
- **5.7.3** apresentarem na análise do balanço, Grau de Endividamento maior que 0,50 (meio).
- **5.7.4** apresentarem capital social ou patrimônio líquido menor que R\$ 45.762,33 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra.
- **5.8** A documentação de cada envelope aberto será exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.
- 5.9 Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em reunião ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos, e, somente, depois de decididos será designado dia e

horário para a abertura dos envelopes **nº 2 – PROPOSTA**, por comunicado resumido no Diário Oficial do Município.

- **5.10** Para agilização da fase de habilitação, os interessados que não se fizerem presentes ou representados na sessão pública inaugural, caso seja de seus interesses, poderão manifestar-se de forma expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, nos termos do inciso I, alínea "a", do artigo 109, da Lei de regência desta licitação, mediante declaração formal juntada ao "ENVELOPE N° 1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".
- **5.11** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- **5.12 -** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **5.14** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.13, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **5.15** A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, sendo desclassificada aquela que apresentar preços unitários incompatíveis com os da planilha de custos ou com os do mercado.
- **5.16** Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:
 - **5.16.1** oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- **5.16.2** preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes; e,
- **5.16.3** oferta de prazo ou condições de pagamento, diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital.

- **5.17** Na ocorrência de desclassificação de todas as propostas em exame, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder igualmente ao disposto no item **5.6**, do presente ato convocatório.
- 5.18 Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o "menor preço total", da obra em expectativa de contratação.
- 5.19 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 5.19.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada:
- 5.19.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- **5.19.2.1** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;
- **5.19.2.2 -** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.19.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 5.19.3 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.19.4 Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.19, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora.

6 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

6.1 – Adjudicado o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

- **6.1.1** Para instruir a formalização do ajuste, a adjudicatária deverá apresentar até o prazo fixado no item anterior:
- A procuração pública ou por instrumento particular delegando poderes ao signatário do futuro contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de contrato social;
- **B** correspondência com a indicação do número da conta corrente e da instituição bancária, para fins dos créditos devidos.
- 6.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia da data inicial.
- **6.3** A não aceitação ou negativa ao disposto no antecedente item 6.1, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.
- **6.4** No ato da assinatura do ajuste contratual, o adjudicatário deverá prestar a garantia para assegurar o cumprimento da sua obrigação, em valor correspondente a 5% (cinco por cento), do total estimativo do contrato.
- **6.4.1** A garantia que deverá ser atualizada nas mesmas bases do contrato e com validade coincidente com a deste, poderá ser oferecida por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994.
- **6.4.2** Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações em cadernetas de poupança, e apurada no período correspondente ao do recolhimento da garantia caucionada.
- **6.4.3** Ocorrendo prorrogação do ajuste, conforme previsto no subitem 7.1, uma nova garantia deverá ser prestada, em percentual idêntico ao da primeira, desde que aquela tenha sido apresentada em modalidade que requeira renovação, calculado sobre o valor contratual do período aditado.
- **6.4.4** Em caso de alteração do objeto pactuado, seja para acréscimo ou supressão, a contratada recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, em caso de acréscimo, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual reduzido.
- 6.5 O futuro contrato terá a duração de 12 (doze) meses, face aos processos administrativos para o início da obra, assim como a liberação PROCESSO SA/DL Nº 188/2.021 TOMADA DE PRECOS Nº 9/2.021 FL 10

dos recursos por parte da União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional.

- **6.6** As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.
- **6.7** A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Município.

7 - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- **7.1** O prazo de execução das obras e serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição da Ordem de Execução de Obras, emitida pela Secretaria de Planejamento Urbano, admitida sua prorrogação, desde que ocorra algum motivo superveniente, ou de força maior, devidamente justificado, autuado em processo e enquadrado numa das hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
- **7.2** A empresa adjudicatária iniciará a prestação de serviço, objeto da presente licitação, até o 5º (quinto) dia útil contado da assinatura do termo contratual.
- **7.3** A Secretaria de Planejamento Urbano da Administração Municipal, juntamente com os agentes designados pela União Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Regional, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra contratada.
- 7.4 A partir do primeiro dia útil, contado da comunicação da empresa contratada, dando conta da conclusão das obras, o servidor habilitado e responsável pelas obrigações de que trata o item anterior, iniciará os exames e testes com vistas a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, do competente Termo de Recebimento Definitivo, igualmente assinado pelas duas partes.
- 7.5 Na confirmação de defeitos ou desconformidade das obras em relação às características exigidas nos projetos, o evento será imediatamente comunicado à contratada que terá acesso aos laudos e ou documentos produzidos pelo responsável da verificação, para pronunciar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
- **7.6** Durante a vigência do presente termo, a empresa contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 7.7 Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.8** A obra de recapeamento deverá ser executada de acordo com as normas brasileiras da ABNT.
- 7.9 A empresa contratada deverá realizar Laudo de Controle Tecnológico, em quantidade e qualidade especificadas nas diretrizes do DNIT, para cada etapa dos serviços.
- 7.10 Somente será aceito o serviço de recapeamento após análise favorável (resultados satisfatórios) dos referidos ensaios e Laudo de Controle Tecnológico.
- **7.10.1** Os ensaios necessários serão executados inteiramente à extensa da empresa contratada.

8 – DO PAGAMENTO

- **8.1** Os pagamentos do valor contratual serão processados em duas parcelas, liberadas no 10º (décimo) dia útil, contado a partir de cada medição, devidamente atestada na forma prevista no item 7.3 deste Edital.
- **8.1.2** O pagamento pela prestação de serviço, objeto desta licitação, fica condicionado à entrega do relatório de medição, pela empresa contratada, que deverá estar obrigatoriamente acompanhado do respectivo laudo de vistoria da Secretaria de Planejamento Urbano, aprovando a regularidade da execução.
- **8.2** O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pelo contratado, conforme dispõe a letra "B", do subitem 6.1.1, deste Edital.
- 8.3 O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 8.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.
- **8.4** Para se habilitar convenientemente ao pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

9 – DO REAJUSTE DO PREÇO

- **9.1** Durante o prazo vigencial da avença firmada, o preço total para a execução das obras permanecerá inalterado, não podendo ser invocado qualquer dúvida ou hipótese para a modificação ou alteração do valor proposto.
- **9.2** A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Licitações caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da lei normativa de licitações e contratos.
- **10.2** A interposição do eventual recurso administrativo deverá ser feito por petição dirigida à autoridade que praticou o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.
- **10.2.1** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência oferecida no Diário Oficial do Município.
- **10.3** Não será conhecido recurso que vise a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.
- 10.4 Produzirá efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação ou, ainda, contra o julgamento da proposta do licitante recorrente.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.
- **11.1.1** A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.
- 11.2 O inadimplemento, por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

12 - DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

12.1 − O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1 O interessado em participar da presente licitação, poderá questionar os termos deste Edital ou impugnar, desde que o faça, formal e tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil antecedente à reunião pública da primeira etapa de abertura dos envelopes, diretamente no Departamento de Licitação ou através do correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br.
- **13.2** A declaração a que alude o inciso I, do Anexo I Modelo de Proposta Comercial, deste Edital, não retira do interessado, o direito da impugnação, tampouco da participação no certame.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação, serão suportadas, no presente exercício, com os recursos financeiros próprios e provenientes da União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, alocados na seguinte classificação orçamentária:

02.12.02.00.15.451.0040.2.083.4.4.90.51.00 Ficha nº 683

02.12.02.00.15.451.0040.2.083.4.4.90.51.00 Ficha nº 4092

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.
- **15.2** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.
- 15.3 Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto da TOMADA DE PREÇOS aberta, serão solucionados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano.



15.4 – Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, pessoalmente, nos dias de expediente, das 10:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações, sala 30, com endereço indicado no preâmbulo.

Monte Alto, 9 de dezembro de 2.021.

Maria Helena Aguiar Rettondini Prefeita

Extraído resumo para publicação de conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2.021

PROC. SA/DL Nº 188/2.021

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de obra de recapeamento asfáltico e sinalização de transito em parte das vias: r. José Pavanelli, r. Francisco Paulo Lépore, r. Fernando José Freire de Andrade; r. Salvador Olivério, r. Cabo PM Afonso Mario da Silva, r. João Pivetta e r. Ana Maria Capri.

Instruções:

- **1.** A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo *deve ser utilizada* pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta.** Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta.**
- **2.** A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para a contratação de empresa para os serviços a seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Ofertado (com BDI) (R\$)	Preço Subtotal (R\$)
1.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	-	-		
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO (REFERÊNCIA SINAPI 74209/1 - 01/2020)	m2	4,50		
1.2.	CAPA ASFÁLTICA				
1.2.1.	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	9.085,38		
1.2.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	МЗХКМ	5.696,71		
1.2.3.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E	М3	272,57		

	TDANICDORTE				T
	TRANSPORTE.				
	AF_11/2019				
2.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	-	-		
2.1.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA				
2.1.	HORIZONTAL				
	SINALIZACAO				
	HORIZONTAL COM TINTA				
	RETRORREFLETIVA A				
2.1.1.	BASE DE RESINA	M2	79,40		
2.1.1.	ACRILICA COM	IVIZ	79,40		
	MICROESFERAS DE				
	VIDRO (REFERÊNCIA				
	SINAPI72947 - 09/2019)				
2.2.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA				
2.2.	VERTICAL				
	PLACA ESMALTADA				
	PARA IDENTIFICAÇÃO				
2.2.1.	NR DE RUA, DIMENSÕES	UND	14,00		
	45X20 CM (REFERÊNCIA				
	SINAPI 73916/2 - 12/2019)				
	Placa para sinalização				
	viária em chapa de aço,				
2.2.2.	totalmente refletiva com	M2	3,40		
	película IA/IA - área até 2,0				
	m²				
0.00	Colocação de placa em	140	0.40		
2.2.3.	suporte de madeira /	M2	3,40		
	metálico - solo			_	
2.2.4.	Suporte de perfil metálico	KG	222,40		
	galvanizado				
	VALOR TOTAL	DA PRO	POSTA		
Valor to	otal da Proposta (por extenso)				

 I – O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura do envelope proposta.

II – Declaramos que o VALOR DE CADA ITEM E TOTAL DA PROPOSTA são irreajustáveis, e nele estão incluídos:

- a) B.D.I.
- b) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- c) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- d) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital de Tomada de Preços nº
 9/2.021 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



RAZÃO SOCIAL DO ENDEREÇO:	PROPONENTE:				
CEP:	FONE:	FAX:			
E-MAIL:	CNPJ:				
(CIDADE)	, de	de 2.021.			
	ASSINATUI	RA DO RESPONSÁVEL			
Nome completo do res	sponsável pela assina	tura de contrato:			
NOME:		Cargo:			
		CPF:			
		RG:			

NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



ANEXO II - PROJETO BÁSICO

PROCESSO SA/DL N° 188/2.021 TOMADA DE PREÇOS N° 9/2.021

Objeto: Obras de Infraestrutura Urbana no Município de Monte Alto/SP

Local: Diversas Ruas dos Bairros Conjunto Habitacional Vale dos Sonhos,

Parque Residencial Laranjeiras e Jardim Canaã.

Cidade: Monte Alto - SP.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia, especializada em execução de recapeamento asfáltico tipo CBUQ de faixa "C".

2. JUSTIFICATIVA DA OBRA:

Devido o pavimento existente ter mais de 20 anos, vários pontos se encontra deteriorado e com muitas fissuras.

3. REGIME DE EXECUÇÃO:

A solução escolhida deverá ser a de "Empreitada por Preço Global" de acordo com a Lei 8.666 atualizada pela Lei 8.883 e pela Lei 9.648/98 em razão da impossibilidade da Administração em executá-la diretamente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

4.1. Executar a obra de acordo com os Projetos e Memorial Descritivo, e relação de materiais, e seguir rigorosamente o cronograma físico e financeiro.

- **4.2.** Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.
- **4.3.** Aplicar na obra material de primeira qualidade, submetendo-o previamente à aprovação da fiscalização.
- **4.4.** Apresentar, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART CREA).
- **4.5.** Enviar junto com as Nota Fiscal da medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos funcionários da obra.
- **4.6.** Entregar a obra definitivamente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do seu início.
- **4.7.** Os serviços terão 03 medições, a primeira 30 dias (41,34% da obra), a segunda 60 dias (27,79 da obra) e a terceira na conclusão dos serviços (restando 30,87%).
- **4.8.** Qualquer serviço extra deverá, antes ser autorizado pelo corpo técnico da Secretaria de Planejamento Urbano, e com o aval do diretor de transito.
- 4.9. Nenhum serviço deverá ser alterado sem o consentimento da Secretaria de Planejamento Urbano, ou seja, autorização por escrito.
- 4.10. A empresa está obrigada a presentar Laudo de Controle Tecnológico do presente contrato de repasse, Estes ensaios deverão ser apresentados, conforme diretrizes do DNIT, para cada etapa de serviços.



5.0 CUSTO:

O custo estimado total para a obra é de R\$ 457.623,37

Fonte do Recurso Federal: R\$ 238.750,00 Fonte de Contrapartida: R\$ 218.873,37

6.0 DA EXECUÇÃO:

6.1. PROCESSO DE PRODUÇÃO:

A Administração terceirizará os serviços de material e mão de obra necessária à execução da obra.

6.2. Fiscalização:

A fiscalização será executada pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Planejamento Urbano, e as obras deverão seguir criteriosamente o memorial descritivo e planilha de serviços.

6.3. DA ENTREGA DA OBRA:

A Prefeitura Municipal só aceitará a entrega da obra mediante o parecer da fiscalização.

7.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Conforme medições mensais, vistoriados pela Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura.

8.0 PRAZO DE EXECUÇÃO:

A obra deverá ser executada no Máximo 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato e do termo de inicio emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto SP, só se houver algum motivo justo para o atraso da obra.



ANEXO III

MEMORIAL

DESCRITIVO

(DOCUMENTO EM PDF APARTADO)



ANEXO IV PLANILHA DE ORÇAMENTO

PROCESSO SA/DL N° 188/2.021 TOMADA DE PREÇOS N° 9/2.021

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Municí Habita	pio de Monte	Alto sendo s Sonhos, F	guintes bairros do eles: Conjunto Parque Residencial						457.623,37
1.			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					-	444.069,11
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	1.897,38
1.1.1.	Composição	COMP 01	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO (REFERÊNCIA SINAPI 74209/1 - 01/2020)	m2	4,50	324,91	BDI 1	421,64	1.897,38
1.2.			CAPA ASFÁLTICA					-	442.171,73
1.2.1.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	9.085,38	2,29	BDI 1	2,97	26.983,57
1.2.2.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	МЗХКМ	5.696,71	1,73	BDI 1	2,25	12.817,60
1.2.3.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	МЗ	272,57	1.137,56	BDI 1	1.476,21	402.370,56
2.			SINALIZAÇÃO VIÁRIA					-	13.554,26
2.1.			SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL					-	1.953,22
2.1.1.	Composição	COMP 02	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO (REFERÊNCIA SINAPI72947 - 09/2019)	M2	79,40	18,96	BDI 1	24,60	1.953,22
2.2.			SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL					-	11.601,04
2.2.1.	Composição	COMP 03	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X20	UND	14,00	82,66	BDI 1	107,27	1.501,78



			CM (REFERÊNCIA SINAPI 73916/2 - 12/2019)						
2.2.2.	CDHU-182	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	3,40	872,74	BDI 1	1.132,55	3.850,68
2.2.3.	CDHU-182	97.05.130	Colocação de placa em suporte de madeira / metálico - solo	M2	3,40	51,21	BDI 1	66,46	225,98
2.2.4.	CDHU-182	97.05.140	Suporte de perfil metálico galvanizado	KG	222,40	20,87	BDI 1	27,08	6.022,60



ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO SA/DL N° 188/2.021 TOMADA DE PREÇOS N° 9/2.021

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3
				10/21	11/21	12/21
1.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	444.069,11	% Período:	40,95%	27,70%	31,35%
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.897,38	% Período:	100,00%		
1.2.	CAPA ASFÁLTICA	442.171,73	% Período:	40,69%	27,82%	31,49%
2.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	13.554,26	% Período:	50,21%	32,33%	17,46%
2.1.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL	1.953,22	% Período:	39,17%	31,33%	29,50%
2.2.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL	11.601,04	% Período:	52,07%	32,49%	15,43%

Total: R\$ 457.623,37

	%:	41,22%	27,84%	30,94%
	Repasse			
	(R\$):	98.417,72	66.464,26	73.868,02
	Controportido			
Dawlada	Contrapartida	00 004 45	00 000 00	07 740 00
Período:	(R\$):	90.224,15	60.930,92	67.718,30
	Outros (R\$):	-	-	-
	Investimento			
	(R\$):	188.641,87	127.395,18	141.586,32
	%:	41,22%	69,06%	100,00%
	Repasse			
	(R\$):	98.417,72	164.881,98	238.750,00
	Contrapartida			
Acumulado:	(R\$):	90.224,15	151.155,07	218.873,37
	Outros (R\$):	-	-	-
	Investimento			
	(R\$):	188.641,87	316.037,05	457.623,37



ANEXO VI

PROJETOS EXECUTIVOS DE RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO

(DOCUMENTO EM PDF APARTADO)



PLANTA

DE

LOCALIZAÇÃO

(DOCUMENTO EM PDF APARTADO)



ANEXO VIII MEMORIAL DE CÁLCULO

(DOCUMENTO EM PDF APARTADO)



ANEXO IX

MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

(DOCUMENTO EM PDF APARTADO)



ANEXO X - DEMONSTRATIVO COMPOSIÇÃO B.D.I.

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo #PUBLICO

№ OPERAÇÃO 1065882-35/2019 № SICONV 889482/2019 PROPONENTE / TOMADOR
Prefeitura Municipal de Monte Alto SP

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Recapeamento asfáltico nos seguintes bairros do Município de Monte Alto sendo eles: Conjunto Habitacional Vale dos Sonhos, Parque Residencial

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva aliquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDIPAD	23,38%
BDI COM desoneração	BDIDES	29,77%

_

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

 $BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$



ANEXO XI - ATESTADO DE VISTORIA

		Estado d ra os fins	de São P do disp	aulo, no osto no	uso das subitem	eitura Munici atribuições o , da cla /2.021,	de seu
de Preços nº/2.021,	/2.021, que,	instaurad na	da pelo presei	Proces nte, repre	so de L data, esentante	o s e legal/respo	DL nº senhor nsável
técnico da em	presa			,	com end	dereço na R	ua/Av.
		_, nº Fsta	do de	,	na	cidade visitou d	de Llocal
onde será e Administração demais condiç relacionadas co	municipal d ões exigida	e Monte as para	Alto trar o perfe	nsmitiu-l eito des	he todas sempenho	as informaç	ções e
<u>Mon</u>	te Alto,	de		de	2.021.		



ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2.021

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE

O Município de Monte Alto, Estado de São Pajurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Magorito no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato represua Prefeita Municipal, MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI , CPF nº e RG, doravante denominado, si	Medeiros, n.º esentado pelo portador do
CONTRATANTE, e a empresa "", inscrita r	າo CNPJ nº
, situada à, nº, na cidade de, Estado	
, telefone (), e-mail:, neste ato representada	
, portador do CPF e RG, daqui por diante,	
simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista as disposições da L	
8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas	
seguintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** A **CONTRATADA** compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, obras de ______, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.
- 1.2 As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descrito, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- **2.1 –** O Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do servico contratado.
- 2.2 O Departamento de Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano do CONTRATANTE será a responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar o competente termo e assinado

juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

- **2.3** Cada uma das partes deste contrato, nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.
- **2.4** A **CONTRATADA** deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação de agentes do ______, juntamente com o engenheiro da Seção de Obras Públicas da Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, para fins do cumprimento de todas as diretrizes, normas e procedimentos do Contrato de Repasse nº _____/201_.
- 2.5 Todos os materiais a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade, obedecer as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo do Departamento de Engenharia do CONTRATANTE, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
- **2.6** A **CONTRATADA** deverá realizar Laudo de Controle Tecnológico, em quantidade e qualidade especificadas nas diretrizes do DNIT, para cada etapa dos serviços.
- 2.7 Somente será aceito o serviço de recapeamento após análise favorável (resultados satisfatórios) dos referidos ensaios e Laudo de Controle Tecnológico.
- **2.7.1** Os ensaios necessários serão executados inteiramente à extensa da empresa contratada.
- **2.8 A CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.
- 2.9 O recebimento definitivo das obras não exonerará a CONTRATADA, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução das obras ou com elas relacionados, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.
- **2.10 -** A **CONTRATADA** se responsabilizará por fixar no canteiro de obras, em local visível, placa alusiva ao empreendimento, em modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

2.11 – A **CONTRATADA** manterá no canteiro de obras um diário denominado "Livro de Ordem", permanentemente atualizado, no qual serão obrigatoriamente registradas todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, deverá ser apresentado em meio eletrônico.

respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pelo CONTRATANTE , deverá ser apresentado em meio eletrônico.			
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO			
3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ (), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.			
3.2 - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.			
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO			
4.1 - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em parcelas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, observando-se, ainda, que serão liberadas no o () dia útil, contado a partir da medição devidamente atestada pela Secretaria de Planejamento Urbano do CONTRATANTE .			
4.2 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1 será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inc. XIV, alínea "d", e 36, inc. IV, da Lei de Licitações.			
4.3 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.			
4.4 – O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.			
4.5 - Os pagamentos das parcelas decorrente deste ajuste estarão condicionados, sempre, às liberações do, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento do CONTRATANTE e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.			
PPOCESSO SA/DL Nº 188/2 021 - TOMADA DE PPECOS Nº 0/2 021 - EL 3/			

- 4.6 Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do CONTRATANTE nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem 2.2, da cláusula segunda.
- **4.7** Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- **5.1** No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra "A", Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.
- **5.2** A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de ___ (____) mês, em conformidade com o cronograma físico financeiro.
- **5.3** Face aos procedimentos de liberação da obra e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de _____ meses.
- **5.4** Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.
- 5.5 A CONTRATADA oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica ART e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.
- 5.6 Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de **R\$** ______(____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.

- **6.2** A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.
- 6.3 Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.
- **6.4** A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro garantia;
 - c) fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros na seguinte conformidade:

com a seguinte	a) Recursos próprios, consignados no orçamento vigente classificação contábil:
-	Ficha nº
,	Recursos provenientes União Federal, através do Ministério do to Regional, conforme Contrato de Repasse nº, de de
-	 Ficha nº

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **8.1.1** Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

- **8.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
 - **8.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **8.2** Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios da Tomada de Preços nº ____/2.021, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, de	de 2.021.	
CONTRATANTE		P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO XIII

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	, com sede na, n	۱°		
, cidade de	, com sede na, nCNPJ n°, vem através de	е		
seu representante legal	ntra-assinado, com fundamento no artigo 3° e seu	S		
	ementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, manifesta			
	nto diferenciado e favorecido, estando apta a usufru	ir		
do tratamento ali previsto.				
DE01	ADA : 1			
DECLARA ainda, ser.				
	_			
	Microempresa e não haver nenhum do			
•	os incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n	ı°		
123/2006.				
]			
	Empresa de pequeno porte e não haver nenhur	n		
dos impedimentos previsto	os nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementa	ar		
n° 123/2006.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
, de	de 2.021.			
(localidade)				
	(assinatura)			
	(assiliatura)			
ľ	Nome:			
	RG:			
	1.0.			



ANEXO XIV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATADA:	
OBJETO:	
Na qualidade de Contratante e Contratado, ridentificado, e, cientes do seu encaminhamen ESTADO, para fins de instrução e julgame NOTIFICADOS para acompanhar todos os a julgamento final e sua publicação e, se for o nos prazos e nas formas legais e regiment interpor recursos e o mais que couber.	to ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ento, damo-nos por CIENTES e itos da tramitação processual, até caso e de nosso interesse, para,
Outrossim, declaramos estar CIENTES, dorave decisões que vierem a ser tomados, relativa publicados no Diário Oficial do Estado, Cade Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 mensagem eletrônica aos interessados.	amente ao aludido processo, serão rno do Poder Legislativo, parte do de conformidade com o artigo 90
I	Monte Alto, de de 2.021.
CONTRATANTE Nome/ Cargo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Assinatura:	
CONTRATADA Nome/ Cargo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Assinatura:	

ANEXO XV DECRETO N° 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na Lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de I .994 e 27 de maio do I .998. ...

DECRETA;

- **Artigo** 1" A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11° 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.
- **Artigo** 2" A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.
- **Artigo** 3" A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:
- I de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;
- II no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;
- § Único As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.
- **Artigo** 4" O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:
- I de 0,20% (vinte centésimos porcento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;
- II de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso.
- § 1" O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.
- § . 2" Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.
- **Artigo** 5" O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

- § Único A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3° deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput desde artigo.
- **Artigo** 6" A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.
- § 1" Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.
- § 2" Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I c II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.
- **Artigo** 7" As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- § Único Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.
- **Artigo** 8" As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.
- **Artigo** 9" As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.
- **Artigo** 10" Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.
- **Artigo** 11" Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.